



  
Jean Romme de Azevedo Dantas  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 0102/2018**

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí - PB (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO o Ofício nº 031/2018-CT, de 17 de abril de 2018, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando Relatório onde culminam que o servidor Erivaldo dos Santos, ocupante do cargo de Professor na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Tertuliano Pereira de Araújo" praticou suposto abuso sexual, tendo como vítima o aluno J. da S. A., matriculado na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que de acordo com o Relatório Informativo encaminhado a esta Edilidade pelo Conselho Tutelar, o órgão de proteção à criança e ao adolescente, apurou através de mensagens recebidas via aplicativo das redes sociais, de que o adolescente recebeu mensagens via facebook com propostas de praticar atos sexuais na casa do servidor, em troca de quantias em dinheiro;

CONSIDERANDO que esta denúncia foi registrada no Disque Direitos Humanos (Disque 100), em 09 de abril de 2018, às 12:58:53, de forma anônima, onde o (a) denunciante informa que o aluno é abusado sexualmente pelo professor há aproximadamente cinco meses e que o servidor foi pego com outros adolescentes, que eram seus alunos, em sua casa, fazendo sexo e que foi demitido da escola estadual onde trabalhava, mas continuou lecionando na Escola municipal;

CONSIDERANDO Relatório encaminhado pela Administração escolar da EMEF "Tertuliano Pereira de Araújo", da comunidade Pedreiras, onde informa o ocorrido a partir de pedido de providências ofertado pela responsável pelo menor;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí - PB), no art. 168, IV, expressamente prevê como conduta vedada ao servidor "*Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função*" e no inciso III do artigo 184 prevê que a prática de "*incontinência pública e escandalosa*", enseja a abertura de Processo Administrativo para apuração do fato e aplicação da pena de demissão;

CONSIDERANDO que a definição de incontinência de conduta seria a mais próxima do assédio sexual alegado nos documentos da Escola e do Conselho Tutelar e do Disque Direitos Humanos;

Considerando o teor do art. 191 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que reza que "***a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover-lhe apuração imediata,***





**por meios sumários, ou mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa e contraditório ao indiciado”;**

CONSIDERANDO que é dever, portanto, do Prefeito Municipal determinar a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar condutas denunciadas como contrárias à legislação e aos bons costumes;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 193, de 04 de agosto de 2017, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

#### **RESOLVE:**

1º - Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto, em desfavor de ERIVALDO DOS SANTOS, servidor do Município de Picuí - PB, matrícula nº 65343, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica III, Classe C, nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com vistas à demissão por **incontinência pública e escandalosa**, nos termos do inciso III do art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e por **“Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função”**, conduta vedada pelo art. 168, inciso IV do mesmo Diploma legal, tendo em vista que o servidor, segundo apurou o Conselho Tutelar desta cidade, aliciou o aluno da rede municipal J. da S. S, convidando-o a ir à sua residência, mediante promessa de pagamento. Segundo relata a denúncia ofertada ao Disque Direitos Humanos, ainda, de que há relatos que Erivaldo foi pego com outros adolescentes, que eram seus alunos, em sua casa, fazendo sexo.

2º - Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º - Em cumprimento às determinações do art. 206 da Lei Complementar nº 01/2008 e levando em consideração a gravidade das acusações proferidas, fica determinada a suspensão preventiva do indiciado de suas atividades enquanto durar o processo administrativo, observada *a posteriori* a regra do art. 207 da mesma lei, se por motivo de licença para tratamento de saúde deixar de estar afastado do cargo.



4º - Fixar prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da delegação constante do item 2º desta Portaria, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores.

Picuí (PB), 17 de abril de 2018.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**

Prefeito Constitucional